



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021 – EDIÇÃO EXTRA: 446 – ANO III –
Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.336 DE 18 DE MARÇO DE 2021 “Homologação do resultado preliminar do processo seletivo simplificado nº 03/2021 e dá outras providências” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 03/2021, e as demais disposições legais atinentes a espécie; Considerando os resultados detalhados apresentados pela Comissão Organizadora do certame, nos termos da Ata de Reunião; DECRETA: Art.1º- Fica homologado o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 03/2021, do Município de São João Batista do Glória, referente a eventuais contratações por prazo determinado de Técnico em Enfermagem conforme a Classificação expedida pela Comissão Organizadora:

| CANDIDATO POR ORDEM DECRESCENTE POR PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---------------------------|
| 1º ZENIR BERNARDES | CLASSIFICADA – 100 PONTOS |
| 2º LUCIENE MARIA MOTA | CLASSIFICADA – 100 PONTOS |
| 3º ALESSANDRA APARECIDA DE CARVALHO | CLASSIFICADA – 74 PONTOS |
| 4º KARINA CRISTINA MOREIRA DE FARIA | CLASSIFICADA – 70 PONTOS |
| 5º ARLENE DA PENHA CORRADI SILVA | CLASSIFICADA – 60 PONTOS |
| 6º ROSANGELA MARQUES BARBOSA COUTINHO | CLASSIFICADA – 50 PONTOS |



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021 – EDIÇÃO EXTRA: 446 – ANO III –
Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

| | |
|--------------------------------|--------------------------|
| 7º FRANCISLAINE COSTA BRITO | CLASSIFICADA – 50 PONTOS |
| 8º JOICE COSTA GODINHO | CLASSIFICADA – 50 PONTOS |
| 9º EDINIVIA SILVA MOURA | CLASSIFICADA – 47 PONTOS |
| 10º PRISCILA CRISTINA MARTINS | CLASSIFICADA – 15 PONTOS |
| 11º HEMILCIO BENEDITO FERREIRA | DESCLASSIFICADO |
| 12º HENRIQUE ALVARENGA VIEIRA | DESCLASSIFICADO |
| 13º LÍLIAN GONÇALVES | DESCLASSIFICADA |

Art.2º- O prazo de validade do Certame será de até um 1 (um) ano. Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR N.º 80 DE 18 DE MARÇO DE 2021 “Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Complementar nº 0023 de 27 de março de 2007 e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar 023, de 27 de março de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 2º O Conselho será constituído por no mínimo onze membros, sendo: I - 2 (dois) representantes do Poder



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021 – EDIÇÃO EXTRA: 446 – ANO III –
Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. § 1º Integrarão ainda O Conselho Municipal de que trata a referida Lei, quando houver: I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver; IV - 1 (um) representante das escolas indígenas; V - 1 (um) representante das escolas do campo; VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas. § 2º – O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. Artigo 5º - As demais regulamentações pertinentes ao Conselho do Fundeb obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 .” Art. 2º - O conselho instituído até março de 2021 terá mandato vigente até 31 de dezembro de 2022. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 18 de março de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.590 DE 18 DE MARÇO DE 2021 “Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos – APAAE durante o exercício de 2021 de dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos - APAAE, no exercício de 2021, na forma que especifica. Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, auxílio e contribuição até o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), à entidade Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos – APAAE até o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Parágrafo único. A transferência dos recursos será realizada com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, através dos órgãos



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021 – EDIÇÃO EXTRA: 446 – ANO III –
Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

correspondentes a atividade da entidade. Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado também a ceder mediante Acordo de Cooperação na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, 01 (um) servidor público municipal para o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória. Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições: I – ter, a beneficiária, caráter assistencial e de interesse público nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva; II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente; III – a existência de recurso orçamentário e financeiro; IV – celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso; Art. 5º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos Planos de Aplicação dos recursos, obedecendo a real necessidade da beneficiária, comprovada após análise e deliberações do Conselho respectivo. Art. 6º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para as entidades públicas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, de acordo com a Lei 13.019/2014, na forma da legislação vigente. Art. 7º. As concessões das subvenções ficam condicionadas a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal. Art. 8º. As entidades beneficiadas com os recursos públicos objeto desta lei, submeter-se-ão à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2021. Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 18 de março de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.591 DE 18 DE MARÇO DE 2021 “Dispõe sobre a instituição e inclusão do calendário oficial de eventos do Município de São João Batista do Glória O DIA DOS VETERANOS da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de São João Batista do Glória, o DIA DO PM VETERANO da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente na data de 09 de junho. Parágrafo Único - O



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021 – EDIÇÃO EXTRA: 446 – ANO III –
Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do referido mês, no caso de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo. Art. 2º - Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os POLICIAIS MILITARES VETERANOS do município de São João Batista do Glória e também os pertencentes ao Batalhão da Polícia Militar de Passos. São João Batista do Glória, 18 de março de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.592 DE 18 DE MARÇO DE 2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A., e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º -Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n.º 4.320/1964. Art. 3º -Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. Art. 4º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. Parágrafo único– Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021 – EDIÇÃO EXTRA: 446 – ANO III –
Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 18 de março de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo
email: diariooficialsjbg@gmail.com**

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

**O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço
eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>**